



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO 13/2026

PROCESSO Nº 19.13.0038.0017277/2026-96

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo SEI nº: 19.13.0038.0017277/2026-96

Licitação: Pregão Eletrônico nº 13/2026 - SRP (UASG 925129)

Objeto: Aquisição de fragmentadoras de papel – **Item 06**

Recorrente: EBA Office Comércio de Máquinas para Escritório Ltda.

Recorrida: MVB Soluções Empresariais Ltda.

1. DOS FATOS E RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.** em face do ato que aceitou e declarou vencedora a proposta da empresa **MVB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.** para o **Item 06** do Pregão Eletrônico nº 13/2026 - SRP, cujo objeto é a aquisição de fragmentadoras de papel uso contínuo / alto desempenho.

A Recorrente fundamentou suas razões recursais alegando, em síntese, a desconformidade do equipamento ofertado pela Recorrida (Marca/Fabricante *EliteOffice*, Modelo *Pro 1500*) em relação às especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência do Edital, destacando as seguintes divergências:

1. **Abertura para inserção:** exigida mínima de 230 mm, tendo sido ofertado o modelo com abertura de 220 mm;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO 13/2026

PROCESSO Nº 19.13.0038.0017277/2026-96

2. **Potência do motor:** exigida mínima de 430 W, tendo sido ofertada potência de apenas 340 W;
3. **Velocidade de fragmentação:** omissão de tal informação na documentação técnica/catálogo anexado.

Ao final, requer a anulação do ato de aceitação da proposta da Recorrida com sua respectiva desclassificação, e o prosseguimento do certame com a convocação das licitantes remanescentes.

A empresa **MVB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.** apresentou contrarrazões tempestivas pugnando pelo improvimento do recurso. Sustentou, em resumo: (i) o prestígio à avaliação técnica prévia que havia considerado o bem apto; (ii) que a abertura de 220 mm comporta papel A4 (210 mm) e que as demais características atendem às necessidades do órgão; (iii) que a omissão sobre a velocidade não comprova desempenho inferior; e (iv) a vantagem do preço ofertado frente ao orçamento estimado.

Os autos foram encaminhados à unidade técnica (Coordenadoria de Administração - CAD), que exarou o **Despacho nº 925/2026 - GPGJ/DG/CAD.**

2. DA ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

Conforme consta do Termo de Referência do Edital (PE nº 13/2026), foram fixados os seguintes requisitos mínimos para o **Item 06:**

- **Abertura para inserção:** mínimo 230 mm;
- **Potência mínima:** 430 W;
- **Velocidade de fragmentação:** no mínimo 2 m/min.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO 13/2026

PROCESSO Nº 19.13.0038.0017277/2026-96

Ao examinar os documentos apresentados pela licitante MVB Soluções Empresariais Ltda. (proposta e catálogo do fabricante EliteOffice, Modelo Pro 1500), verifica-se objetivamente que o produto cotado oferta:

- **Abertura de inserção:** 220 mm (inferior ao limite mínimo de 230 mm);
- **Potência:** 340 W (inferior ao limite mínimo de 430 W).

A administração pública é estritamente vinculada às regras preestabelecidas no edital de licitação (Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório - art. 92, II da Lei nº 14.133/2021) e ao Princípio do Julgamento Objetivo.

Acolhendo na íntegra a manifestação da área técnica exarada no **Despacho nº 925/2026 - GPGJ/DG/CAD**, destaca-se o seguinte entendimento:

"Após análise dos autos, verifica-se que o Termo de Referência estabeleceu, para o item, abertura mínima de 230 mm e potência mínima de 430W. Contudo, o modelo EliteOffice Pro1500, ofertado pela empresa MVB, apresenta, conforme documentação constante dos autos, abertura de 220 mm e potência de 340W, portanto inferiores aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência. Dessa forma, considerando a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, acolho o recurso administrativo, para desclassificar a proposta da empresa MVB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. no Item 06, devendo o certame prosseguir com a convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação."



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO 13/2026

PROCESSO Nº 19.13.0038.0017277/2026-96

Portanto, constatada a inobservância das especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência, a desclassificação da proposta é medida impositiva nos termos das regras regimentais e legais aplicáveis à licitação.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no **Despacho nº 925/2026 - GPGJ/DG/CAD** da Coordenadoria de Administração, nos princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e da Isonomia, **DECIDO:**

1. **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, por tempestivo e próprio;
2. No mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, reformando o ato que aceitou a proposta da empresa **MVB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.** no **Item 06**;
3. **DESCCLASSIFICAR** a proposta da empresa **MVB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.** para o Item 06, em razão do descumprimento dos requisitos técnicos mínimos de abertura de inserção (220 mm ofertados contra 230 mm exigidos) e potência do motor (340 W ofertados contra 430 W exigidos);



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

PREGÃO 13/2026

PROCESSO Nº 19.13.0038.0017277/2026-96

4. **DETERMINAR** o prosseguimento da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 13/2026 para a convocação e exame das licitantes remanescentes no Item 06, respeitando a ordem de classificação.

Publique-se no sistema oficial.

São Luís/MA, 9 de setembro de 2026.

SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO

PREGOEIRO / PGJ-MA